



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

## **NORMAS PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA/UFG**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança, conforme portaria 014/2015, em reunião realizada em 13 de março de 2015, para fins de normatizar o processo eleitoral pra escolha de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás, gestão 2015/2019.

RESOLVE,

Estabelecer normas para a eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás, com pleito 2015/2019. Conforme a legislação em vigor, Lei n. 9.192/95, decreto 1.916/96, Estatuto e Regimento Geral da UFG.

### **I-DOS DOCENTES**

Art. 1º. Somente poderão candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança da UFG os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, Professor Associado, Professor Adjunto 4, ou que sejam portadores do título de



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

doutor, neste último caso independente do nível de classe de professor adjunto. Deverão estar lotados na Faculdade de Educação Física e Dança, estarem no exercício de magistério, de acordo com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996 (de acordo com nova redação dada pelo decreto nº 6.264, de 2007), ficando excluídos os docentes licenciados para quaisquer fins e que estejam em estágio probatório (Regimento Geral da UFG, título III, art. 6º).

Art.2º. Caso não haja docentes nos níveis mais elevado da carreira ou que possuam título de doutor, poderá os docentes de outras unidades da UFG se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança.

Art. 3º. Poderão votar os docentes lotados na Faculdade de Educação Física e Dança, que estiverem no exercício do magistério, docentes que estiverem em afastamento para qualificação e licença médica e ainda, docentes substitutos.

## **II DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

Art.4º. Somente poderão votar os técnicos administrativos do quadro único permanente da Faculdade de Educação Física e Dança da UFG que estejam no exercício de suas funções, afastados para qualificação e licença médica.

## **III DOS ESTUDANTES**



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Art.5º. Somente poderão votar os estudantes dos cursos de Licenciatura em Educação Física nas modalidades presencial e a distância, Bacharelado em Educação Física, Licenciatura em Dança e Pós-Graduação, que estejam devidamente matriculados e frequentando as aulas.

#### **IV DA INSCRIÇÃO E CAMPANHA ELEITORAL**

Art.6º. O registro da chapa dos candidatos deverá ser efetuado por memorando dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor e Vice-Diretor e entregue na Secretaria Administrativa nos dias e horários previstos em aviso de edital específico, a ser divulgado no âmbito da Faculdade de Educação Física e Dança e em seu sitio.

Parágrafo 1 – ao se inscrevem, os candidatos se comprometerão a acatar essas normas e demais que a comissão eleitoral venha a elaborar.

Parágrafo 2 – o descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro junto à Comissão Eleitoral.

Art.7º. A campanha eleitoral dar-se-á no período de 4 a 15 de maio de 2015. Fica a critério dos candidatos a organização de debates e/ou divulgação de seus planos de trabalho em salas de aula ou assembleias devidamente autorizadas pela coordenação dos cursos.

Art.8º. Será livre a propaganda eleitoral dentro dos princípios do respeito ao candidato concorrente e à Instituição.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Art.9º. Fica vetada, no âmbito da Instituição, a realização de festas e propaganda automotiva. A campanha eleitoral se encerrará um dia útil antes da eleição.

## V DA ELEIÇÃO

Art.10. O voto é secreto, não obrigatório e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.11. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes normas:

- a) local adequado, com isolamento, do eleitor para o único ato de assinalar na cédula o seu voto e em seguida depositá-lo na urna.
- b) utilização de urnas que assegurem a inviolabilidade dos votos.

Art.12. Na eleição, prevalecerá a votação paritária entre as categorias docente, técnico administrativo e estudantes. Observando os seguintes critérios:

- 1- Os docentes comporão 1/3 (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos docentes votantes;
- 2- Os técnico-administrativos comporão 1/3 (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos técnico-administrativos votantes;
- 3- Os estudantes comporão 1/3 (um terço) dos votos, que serão calculados sobre o número de votos válidos dos estudantes votantes.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Art.13. Os eleitores exercerão direito de voto em mesa receptora fixa, localizada numa sala da FEFD/UFG, preestabelecida pela comissão eleitoral.

Parágrafo único - Serão instituídas quantas mesas receptoras forem necessárias em data, locais e horário especificados no âmbito da Faculdade.

Art.14. A mesa receptora será composta por um presidente e por dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo, de preferência, representantes das três categorias, docente, técnico-administrativo e acadêmico.

Art. 15. Na mesa receptora deverá constar:

- a) urna entregue pela comissão eleitoral;
- b) cédulas oficiais devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral;
- c) folha de ocorrências;
- d) ata da votação;
- e) lista de eleitores;
- f) cópia dessas normas.

Art.16. Somente poderão permanecer junto à mesa receptora, além do presidente e mesários, no máximo um fiscal para cada candidato concorrente e, durante o tempo de votação, o eleitor.

Art.17. A eleição será convocada pela Diretora da FEFD, com pelo menos 30 dias de antecedência de término do mandato atual, de acordo com o regimento da UFG, título IV, capítulo IV art. 34.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

## **VI DA CÉDULA ELEITORAL**

Art.18. A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos por ordem de inscrição.

## **VII DO ATO DE VOTAR**

Art.19. Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- II. No início da votação, o eleitor apresentará carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial que possibilite a sua identificação, assinará a lista de presença e receberá a cédula eleitoral rubricada pelos componentes da mesa receptora;
- III. O eleitor deverá usar a cabine indevassável para votar;
- IV. O eleitor somente poderá votar se seu nome estiver incluído na lista fornecida pela FEFD/UFG.
- V. Só ao final da votação a urna será lacrada, sendo o lacre assinado pelos componentes da mesa receptora e fiscais presentes;



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

VI. Caso, no momento do encerramento da votação, não se encontre presente nenhum fiscal dos candidatos concorrentes, o presidente da mesa receptora convidará um docente, aluno ou técnico-administrativo para, juntamente com os membros da mesa, assinar o lacre da urna. Tal ocorrência deve constar da ata de votação.

Art.20. A eleição será no dia 18 de maio de 2015, no horário das 08h às 17h.

## **VIII DA FISCALIZAÇÃO**

Art.21. Será assegurada, a cada candidato concorrente, a fiscalização do pleito e da apuração do mesmo, mediante indicação de fiscais para a mesa receptora e local de apuração;

Art.22. O requerimento para a nomeação de fiscais da mesa receptora e de apuração deverá ser encaminhado à comissão eleitoral, devidamente assinado pelo candidato ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor, até o dia 15 de maio de 2015.

Art.23. A Escolha do fiscal não poderá recair em:

- a) Candidatos;
- b) Integrantes da comissão eleitoral;
- c) Membros da mesa receptora.

## **IX DA APURAÇÃO**



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Art. 24. A apuração dos votos será pública e de responsabilidade da mesa receptora e dar-se-á na FEFD/UFG, a partir das 19 horas, do dia da votação, não se interrompendo até a proclamação do resultado final.

Parágrafo 1º - Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração posterior, após o término do prazo de recurso.

Parágrafo 2º - Para a apuração dos votos de cada candidato (chapa), de acordo do o caput no artigo 12, o percentual de votação de um(a) candidato(a) em cada segmento será obtido mediante a aplicação da fórmula:

$$PVC = [(Vdc/Vd \times 1/3) + (Vsc/Vs \times 1/3) + (Vec/Ve \times 1/3)] \times 100$$

Sendo que:

PVC = percentual de votos do candidato

Vdc = total de votos dos docentes no candidato

Vd = total de votos dos docentes

Vsc = total de votos dos servidores no candidato

Vs = total de votos dos servidores

Vec = total de votos dos estudantes no candidato

Ve = total de votos dos estudantes





SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Art. 25 Será considerado eleito o(a) candidato(a) ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor da FEFD/UFG que obtiver maior percentual de votação (caso haja mais de um candidato para o cargo).

Art. 26. As urnas só serão abertas após constatada a inviolabilidade do lacre, conferida a lista de eleitores, a folha de ocorrência e ata de votação.

Art. 27. Será anulada a urna que:

- a) Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- b) Não estiver acompanhada da respectiva listagem de eleitores, folha de ocorrência e ata de votação.

Art. 28. Será anulada a cédula que:

- a) Não estiver rubricada pelo presidente e mesários da respectiva mesa receptora;
- b) Não corresponder ao modelo oficial.

Art. 29. Serão considerados nulos os votos que apresentarem:

- a) Mais de um candidato assinalado;
- b) Rasuras que dificultem a identificação do voto;
- c) Quaisquer caracteres que permitam identificação do eleitor.

Art. 30. Poderá acompanhar a apuração dos votos, além dos candidatos, um fiscal devidamente credenciado.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefuvg@fef.ufg.br](mailto:fefuvg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

## **X DOS RECURSOS**

Art. 31. Os recursos impostos durante a votação deverão ser julgados antes do início da contagem dos votos da urna. Os recursos impostos em decorrência do resultado da eleição deverão ser encaminhados à Comissão eleitoral, até 24 horas após a promulgação do resultado.

Parágrafo único: os recursos deverão ser instruídos com provas circunstanciadas

Art.32. Durante a votação e apuração de votos, os fiscais de candidatos poderão apresentar recursos de impugnação que serão decididos pela comissão eleitoral, por maioria dos membros.

Parágrafo Único – das deliberações da comissão eleitoral, caberão recursos ao Conselho Diretor da FEFD/UFG e desta para instâncias deliberativas da UFG.

## **XI DA PROMULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 33. A comissão eleitoral será responsável pela promulgação do resultado do processo eleitoral.

Art. 34. A comissão eleitoral elaborará ata circunstanciada das eleições para o Diretor e Vice-Diretor da FEFD/UFG que será apresentada ao Conselho Diretor da FEFD/UFG, para homologação e encaminhada ao Magnífico Reitor da UFG.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DANÇA  
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR-2007  
Fone: (62) 521-1141 Fax: (62) 521-1185E-mail: [fefufg@fef.ufg.br](mailto:fefufg@fef.ufg.br) HP: [www.fef.ufg.br](http://www.fef.ufg.br)

---

Parágrafo Único – O presidente do Conselho Diretor encaminhará ao Gabinete do Reitor:

- 1 – Memorando com o resultado da eleição, homologado pelo Conselho Diretor;
- 2 – Ata da homologação;
- 3 – Declaração de aceitação do cargo e *curriculum vitae* do candidato eleito para Diretor e Vice-Diretor.

## **XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 Essas normas foram aprovadas em reunião do Conselho Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança da Universidade Federal de Goiás, realizada no dia 27 de março de 2015.

Prof<sup>ª</sup>. Dra. **Anegleyce Teodoro Rodrigues**  
Presidente Conselho Diretor da FEFD/UFG